



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1943.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Cria o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo (CMCA), órgão deliberativo, consultivo, fomentador e promotor de Políticas que visem o fortalecimento da Doutrina e Filosofia Cooperativista, estimulando a prática do cooperativismo em todos os seus segmentos e todos os níveis sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo:

I – Acompanhar, avaliar e exigir o cumprimento do que dispõe o Plano Plurianual do Município, com relação às metas destinadas ao desenvolvimento e fomento de criação de empresas cooperativas;

II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando corrigir as distorções econômico-sociais através da união de esforços;

III – Promover, acompanhar e fiscalizar a execução de programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município;

IV – Deliberar sobre políticas locais de Cooperativismo e Associativismo, que venham incentivar a instalação de Empresas Cooperativas;

V – Fiscalizar os atos do Poder Executivo que dizem respeito ao Cooperativismo, discutindo, acompanhando e sugerindo medidas que permitam o crescimento do Sistema Cooperativo do Município;

VI – Promover cursos e Seminários incentivando o debate, especialmente estimulando o ensino de Cooperativismo e Associativismo nas escolas e comunidades, apoiando a integração entre cooperativas e entidades relacionadas ao Cooperativismo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, que são:

a) Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

b) Representantes de Cooperativas e ou Associações:

02 (dois) representantes do ramo Cooperativo;

03 (três) representantes do ramo Associativo.

§ 1º - As entidades credenciadas serão representadas por um membro titular e por um suplente, e homologadas pelo Prefeito Municipal para o período de 01 (um) ano, sem prejuízo de recondução nos períodos subsequentes.

§ 2º - O critério para a participação de novas entidades no Conselho de Cooperativismo e Associativismo, se dará em reunião extraordinária, uma vez a cada (06) seis meses, previamente convocada pelo Presidente, com pauta específica mediante aprovação, de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 4º - A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo e demais coimponentes do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, será feita por eleição direta, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os Membros do Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, devidamente credenciados, terão direito a voto, e poderão ser votados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, após homologado pelo Prefeito Municipal, organizará o seu Regimento Interno, regulamentando seu funcionamento através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Na primeira reunião o Presidente do Conselho apresentará para discussão o Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cooperativismo e Associativismo, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre, no pedido, o motivo da convocação.

Art. 8º - Todas as deliberações deverão ser tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração